



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Termo nº 12/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O
MUNICÍPIO DE CARATINGA.

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Diretor do Foro eleitoral de Caratinga/MG, Doutor **ALEXANDRE FERREIRA**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria n.º 30/2018 da Presidência deste Tribunal, de 21/03/2018, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.334.268/0001-25, com sede em Caratinga/MG, na Travessa Coronel Ferreira Santos, nº 30, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito **WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização do cadastramento biométrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com a(s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) item(ns) de número 1, 2, 3 e 4 abaixo, relativa(s) a(s) atividade(s) intrínseca(s) ao cadastramento biométrico, de acordo com a requisição do(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro:

1. Ceder espaço físico para a realização das atividades e mão-de-obra para instalar faixas, conforme disponibilidade e concordância do **TRE/MG**;

2. Ceder até ⁰¹..... servidores efetivos e/ou contratados para apoiar os representantes do **TRE/MG**, exclusivamente no período do cadastramento biométrico;

3. Ceder até ⁰²..... estagiários para apoiar os representantes do **TRE/MG**, exclusivamente no período do cadastramento biométrico;

4. Divulgar o Cadastramento Biométrico do eleitorado em todo o Município.

1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Em relação à cessão de recursos humanos, os cedidos não poderão estar com o título suspenso, devendo ser observados ainda os requisitos dispostos na Portaria Conjunta PRE/CRE nº 230/2015 do **TRE/MG**, bem como o art. 16, inciso I, da Resolução TRE 977/2014, bem como o art. 16, inciso I, da Resolução TRE 977/2014, no caso de estagiário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, na Resolução do TSE nº 23.440/2015 e na Portaria Conjunta –PRE/CRE n.º 230/2015.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e o **TRE/MG** indicam, respectivamente como seus representantes o(a) Prefeito(a) ou pessoa por este(a) indicada e o(a) Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Caratinga, 12 de março de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DR. ALEXANDRE FERREIRA
Juiz Diretor do Foro

MUNICÍPIO DE CARATINGA
WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

